PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 054/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 16 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente ao **Projeto de Lei n.º 297/2025**, de autoria do Vereador Chagas Catarino, subscrito pela Vereadora Brisa Bracchi, aprovado em sessão plenária realizada no dia 25 de março de 2026, o qual ***''Institui a Política Municipal Natal Cidade Criativa , voltada ao fomento da economia criativa nos setores de moda, design, gastronomia, audiovisual e artesanato e dá outra providências'***, por adentrar, indevidamente, no juízo de oportunidade e conveniência próprio do Chefe do Executivo, na medida em que estabelece medidas concretas a serem executadas pelo Poder Público, o que, além de substituir a vontade administrativa, pressupõe manejo de pessoal, designação de atribuições e aumento de despesas.violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, espelhado no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Embora louvável o desígnio legislativo, por razões estritamente jurídicas, o projeto de lei em apreço não merece prosperar.

Ocorre que seu conteúdo acaba por adentrar, indevidamente, no juízo de oportunidade e conveniência próprio do Chefe do Executivo, na medida em que estabelece medidas concretas a

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=68dbba5ab0a894e10bf44569376b12a5&param2=15411029&param3=1613317
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260415514 em 16/04/2026 às 10:18:31

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5bab33c1f6a49bc2602ba7c60e8f29f6&param2=15420819&param3=1613317
Documento assinado em 16/04/2026 às 18:25:16
fls. 32

serem executadas pelo Poder Público, o que, além de substituir a vontade administrativa, pressupõe manejo de pessoal, designação de atribuições e aumento de despesas.

É o caso, por exemplo, da criação e manutenção de espaços para exposições, feiras, oficinas e apresentações de que cuida o art. 4º, III, bem como a utilização de bens públicos para os fins dispostos no art. 5º e incisos.

Além disso, a minuta legal prevê, em seu art. 9º, prazo de 90 dias para regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, o que é defeso em projetos de iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência uníssona e reiterada, ora ilustrada pelo seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal, em sede de ADI:

> "Ementa. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9º. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. (...) Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente. (ADI 4728, Relator(a): ROSAWEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)"

Com efeito, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei como objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui- se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordemconstitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, espelhado no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=68dbba5ab0a894e10bf44569376b12a5&param2=15411029&param3=1613317
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260415514 em 16/04/2026 às 10:18:31

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5bab33c1f6a49bc2602ba7c60e8f29f6&param2=15420819&param3=1613317
Documento assinado em 16/04/2026 às 18:25:16

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 297/2025, por estar eivado de vício de inconstitucionalidade material, conforme fundamentado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=68dbba5ab0a894e10bf44569376b12a5&param2=15411029&param3=1613317
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260415514 em 16/04/2026 às 10:18:31

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5bab33c1f6a49bc2602ba7c60e8f29f6&param2=15420819&param3=1613317
Documento assinado em 16/04/2026 às 18:25:16